

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

**DESPACHO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE
CITADINI**

PROCESSO: 00010320.989.17-1

REQUERENTE/SOLICITANTE: ■ MARILIA TRANSPARENTE (CNPJ 08.462.288/0001-28)
■ ADVOGADO: MARIO AUGUSTO DE CARVALHO RODRIGUES (OAB/SP 377.710)

MENCIONADO(A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA (CNPJ 44.477.909/0001-00)
■ ADVOGADO: RONALDO SERGIO DUARTE (OAB/SP 128.639)

ASSUNTO: Supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Marília, relacionadas à rescisão amigável do contrato administrativo CO 01/2013, firmado entre o Departamento de Água e Esgoto de Marília - Daem e a Construtora OAS S.A, com o reconhecimento de que caberia à autarquia o pagamento de R\$ 2.421.973,02 à construtora, sem que houvesse prévia liquidação da despesa.

EXERCÍCIO: 2017

FISCALIZADO POR: UR-5 - DSF-II.

Vistos.

1. Em face das manifestações de **Fiscalização** (Evento 34 do TC-10320.989.17-1), que ensejam possíveis irregularidades afetas ao Contrato CO 01/2013, levado a efeito pela Prefeitura de Marília, assino aos responsáveis e demais interessados o prazo de **15 (quinze) dias** para que tomem conhecimento de toda a instrução e apresentem justificativas, documentos e contrarrazões, nos termos e para os efeitos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

2. Ao **CARTÓRIO** para publicar e notificar a todos os responsáveis e interessados, via sistema, esclarecendo-os que por se tratar este de um procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra cópias das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que

compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, devendo assim efetuar o acompanhamento do processo.

Publique-se e notifique-se os responsáveis via sistema.

3. Transcorrido o prazo ora fixado, com ou sem a apresentação de razões de defesa ou documentos, deve o **CARTÓRIO** remeter prontamente os autos para as manifestações conclusivas de **Assessoria Técnico-Jurídica**.

4. Após, entendo necessário o posicionamento do **Ministério Público de Contas**.

GC-ARC, 10 de Janeiro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

aal

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-2QTM-HH00-6HGH-8OHR